



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2018 – SEFIN

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO No. 20180905001

JUSTIFICATIVA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO L200, TRITON, PLACA OTA 7371 DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JURUTI- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROPOSTO: DELTA VEÍCULOS LTDA.

CNPJ: 04.243.106/0002-58

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO VEÍCULO L200, TRITON, PLACA OTA 7371 DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

JUSTIFICATIVA

Da Amparo Legal:

Tendo em vista a **exclusividade** da empresa **DELTA VEÍCULOS LTDA**, o procedimento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (Grifei)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37



Da Razão da Escolha do Fornecedor:

Coube à Secretaria Municipal de Assistência Social, na concepção do processo, fazer a coleta dos documentos comprobatórios, vindo aos autos à prova da exclusividade da empresa através declaração expedida pela empresa HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, distribuidora de produtos MITSUBISHI MOTORS no Brasil, dando conta de que a empresa proposta é a única concessionária autorizada no Município de Santarém a comercializar acessórios e peças originais da marca Mitsubishi, permitindo, desta forma, a **contratação direta**.

Da Aprovação dos Preços:

A empresa apresentou **ORÇAMENTO** das peças/componentes, que foi recebido e aprovado pela Sra. Secretária de Assistência Social, sendo esta a responsável pela aceitação dos preços ofertados.

Da Habilitação da empresa:

A Secretaria solicitante deve juntar aos autos documentos que comprovem a regularidade da empresa, para verificação de sua aptidão para contratar com a Administração Pública.

Do Contrato:

Nos termos do art. 62, § 4º, da Lei Federal nº 8.888/93, em razão de eventuais garantias e prestação de assistência técnica sobre os itens a serem adquiridos, segue para apreciação e parecer jurídico a **MINUTA DO CONTRATO** a ser firmado entre as partes.

Submete-se, no que couber ao que preconiza o art. 24, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Verifica-se que já há nos autos, alocação de recursos financeiros para a despesa, bem como autorização da ordenadora de despesa para a concretização de eventual



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ Nº 05.257.555/0001-37

contrato, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico.

Juruti-PA, 11 de maio de 2018

ALBERLANA SANTAREM DA SILVA

Presidente da CPL

MARIA ROSILENE FERREIRA MOTA

Membro da CPL